



1. **Processo nº:** 5256/2016
2. **Classe de Assunto:** 4. Prestação de Contas
2. 1 **Assunto:** 2. Prestação de Contas do Prefeito – Consolidadas em 2015
3. **Origem:** Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins/TO
4. **Responsáveis:** **Ailton Parente Araújo – Gestor – Selma Regina de Oliveira Teixeira – Controle Interno e Daniel Schuller dos Santos – Contador.**
5. **Relator:** Conselheiro Alberto Sevilha

ANALISE DE DEFESA Nº 43/2017

Tratam os autos de Análise de Defesa da Prestação de Contas Consolidadas/2015, Município de Santa Rosa do Tocantins/TO, tendo como responsável a Senhor, **Ailton Parente Araújo – Gestor – Selma Regina de Oliveira Teixeira – Controle Interno e Daniel Schuler dos Santos – Contador** - que por meio da Certidão nº 227/2017/RELT6 – CODIL a resposta da diligencia foi protocolada intempestivamente, ou seja, em 16/05/2017.

A análise foi realizada em consonância com o que determinam a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Federal Complementar nº 101/2000, a Lei Orgânica do TCE, o Regimento Interno do TCE, Despacho nº 411/2017, conforme descrição que segue:

1. **Constata-se que o registro contábil das cotas de contribuição patronal do Ente, devidas ao Regime Geral da Previdência Social, atingiu o percentual 14,24% dos vencimentos e remunerações, não se cumprindo o art. 195, I, da Constituição Federal, e artigo 22, I, da Lei nº 8.212/1991;**



Justificativa: No item acima apresentado, máxima vênia, imperioso destacar que houve um equívoco por parte dos técnicos desta Corte de Contas ao considerar como BASE DE CÁLCULO para efeito de apuração da contribuição patronal o valor de R\$ 5.551.735,54 (Quadro 25 - Contribuição Patronal), (ver primeira imagem), QUANDO O VALOR CORRETO ESTÁ CONTABILIZADO NA CONTA CONTÁBIL 3.1.1.1.1.01.00.00.00.0000 (VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL ATIVO CIVIL -RPPS) NA SOMA DE R\$4.938.918,12, conforme registro no BALANCETE DE VERIFICAÇÃO - ENCERRAMENTO. (Ver segunda Imagem).

...sobre: a) a soma de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício. Nesse sentido, o artigo 22, inciso I da lei nº 8.212/1991 estabelece que a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, é de vinte por cento (20%) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês. Observa-se que a Contribuição Patronal totalizou R\$ 790.749,33, consoante Balancete de Despesa. Já os Vencimentos e Vantagens dos servidores somou R\$ 5.551.735,54, conforme Balancete de Despesa, sintetizados no quadro abaixo:

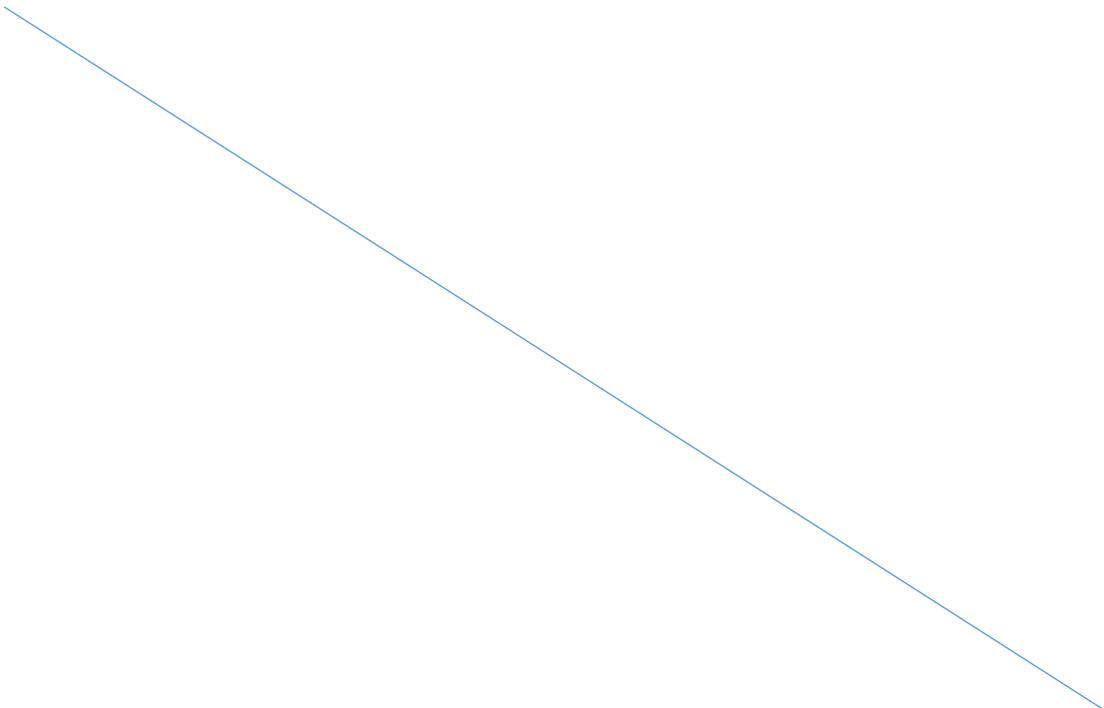
Quadro 25 - Contribuição Patronal

RUBRICA	DEMONINAÇÃO	VALOR LIQUIDADO	PERCENTUAL	PERCENTUAL LEGAL
3.1.90.13.00.00.00.0000	Contribuição Patronal	790.749,33	14,24%	20%
3.1.90.04.00.00.00.0000	Temporários	874.693,64		
3.1.90.11.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens	4.877.942,10		

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320 - Exercício de 2015

Logo, constata-se que o registro contábil das cotas de contribuição patronal do Ente devida ao Regime Geral da Previdência Social atingiu o percentual 14,24% dos

Para melhor esclarecer nossos apontamentos, informamos por meio da tabela abaixo o correto lançamento. Vejamos:





Pedimos uma reanálise, de forma que sejam considerados os valores registrados no Balancete de Verificação-Encerramento/2015, por ser o correto, ou sejam:

Pessoal: **R\$4.938.918,12**

Obrigações Patronais: R\$ 1.227.141,52

Porcentagem: 24,84%

Em oportuno, informamos ainda que o excesso apresentado se refere a valores recolhidos de exercícios anteriores.

Dessa forma, considerando o acima exposto, temos que o item em deslindo foi satisfatoriamente atendido, o que nos leva a requerer seja as justificativas consideradas para julga-lo regular.

Análise da Justificativa: A análise ao documento apresentado, consideramos cumprido.

2. Houve cancelamento de restos a pagar processador no valor de R\$9.442.824,71. Assim, o resultado financeiro está subavaliado no mencionado valor, demonstrando a inconsistência dos demonstrativos contábeis, e em consequência, que o Balanço não representa a situação financeira do Ente em 31 de dezembro, em desacordo com os artigos 83 a 106 da Lei nº 4.320/64 e Princípios de Contabilidade.

Justificativa: Passando à análise do item acima, destacamos de início que em conformidade com nossos registros, os quais foram devidamente enviados ao SICAP/CONTÁBIL, não existindo, portanto, a diferença apontada. Assim, consta do Demonstrativo do Passivo Financeiro as despesas não processadas, no valor de R\$ 345.017,58 e as canceladas no valor de R\$77.611,14, portanto, não houve o cancelamento apontado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ALDEMIR PORTO AQUINO

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 237931

Código de Autenticação: a78cf06dd534b36005deebea506b22ac - 03/08/2017 15:59:28